
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEI MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA 012/21

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.212/21 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **SDEI DE SOUZA RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **MONITOR DE ESPORTE**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob o símbolo **DAI-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.213/21 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JOERBISON SANTOS SOARES**, para exercer o cargo de provimento temporário de **MONITOR DE ESPORTE**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob o símbolo **DAI-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.214/21 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **JUCIARA OLIVEIRA JERÔNIMO**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.215/21 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **JUCIARA OLIVEIRA JERÔNIMO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **CHEFE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAI-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Naçal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.216/21 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **TERESA CRISTINA SANTANA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



LEI MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1636/21, DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Institui o Programa de Trânsito “Faixa Viva” no âmbito do Município de Porto Seguro, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Porto Seguro, o Programa de Trânsito “Faixa Viva”, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º. O programa “Faixa Viva” de que trata esta Lei tem por objetivo:

I. mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II. conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III. promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV. informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres:

- a) que se encontre na faixa a ele destinada;
- b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e
- c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes;

V. informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestres que:

- a) atravessarem a via fora da faixa própria; e
- b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. O Programa de Trânsito “Faixa Viva” de que trata esta Lei, objetiva, ainda, estabelecer e informar, entre outras, as seguintes ações e posturas:

I. ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, efetuando a travessia só quando os carros pararem;

II. ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4º. As ações que viabilizarão a educação dos pedestres para a transposição de faixas nos locais noticiados nesta Lei, ficarão a cargo do Poder Público Municipal, o qual poderá celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, Clubes de Serviços e Associações de Bairros, entre outros.

Art. 5º. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1637/21, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Institui o mês "Maio Amarelo", dedicado a ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Porto Seguro o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas à conscientização e redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º. No mês "Maio Amarelo", o Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis e demais segmentos organizados da sociedade, realizará campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a redução de acidentes, priorizando:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II - promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

Art. 3º. Fica instituído como símbolo do mês "Maio Amarelo" uma fita na cor amarela.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1638/21, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe no âmbito do município de PORTO SEGURO sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o poder executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda na cidade de Porto Seguro.

Parágrafo Único - O Poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social - SMADS fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

Artigo 2º - Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1639/21, DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o Pré-Natal Masculino no Município de PORTO SEGURO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal do Pré-Natal Masculino no âmbito de PORTO SEGURO, com finalidade de garantir os seguintes objetivos:

I - O objetivo geral é sensibilizar, capacitar e atualizar os profissionais e usuários para aumentar a participação dos genitores no acompanhamento e exames pré-natais da rede pública e privada de saúde, buscando a paternidade responsável, presente e cuidadora.

II - O objetivo específico é:

- a) elaborar treinamentos teóricos práticos para os profissionais nas questões referentes ao pré-natal, parto, puerpério, aleitamento materno, alojamento conjunto, planejamento familiar e outros afins;
- b) facilitar e estimular o acesso do homem às ações e serviços de saúde;
- c) realizar trabalhos educativos para integração do trinômio: pai ou parceiro/mãe/filho;
- d) fortalecer e apoiar as famílias, ampliando o envolvimento dos homens no cuidado com a mãe, a criança e o adolescente;
- e) promover a paternidade afetiva com impacto importante no desenvolvimento físico, emocional e social dos filhos;
- f) maior aderência ao tratamento da sífilis e do HIV para redução de transmissão para o bebê pela não aderência dos parceiros ao tratamento;
- g) aumentar o autocuidado e contribuir com a redução das doenças agudas e/ou crônicas, da mortalidade e a melhoria da qualidade de vida;
- h) melhorar a qualidade de assistência ao parto e ao recém-nascido;
- i) desenvolver um trabalho educativo no pós-parto imediato, junto às mães e os pais e/ou parceiro, visando o estímulo ao aleitamento materno, a imunização, a dosagem do PKUT4 (TESTE DO PEZINHO), dentre outros;
- j) estimular, junto às unidades básicas de saúde, a cobertura vacinal no primeiro ano de vida, através do início do esquema vacinal no berçário;
- k) Informar sobre os direitos e deveres do pai, além de orientar sobre a importância do nome do pai o registro civil da criança;
- l) Ensinar sobre a importância da justa divisão das tarefas domésticas e dos cuidados com o bebê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único: O pré-natal masculino leva em conta, principalmente, a realidade socioeconômica dos envolvidos na parentalidade.

Art. 2º - Deve-se oferecer ao pai ou parceiro da gestante tratamento que visam diagnosticar a saúde da criança, assim garantir no mínimo exame de sorologia para hepatite B e C, HIV e sífilis, diabetes e níveis de colesterol.

Art. 3º - O MÉDICO e ENFERMEIRO assistente fornecerão atestado de comparecimento para abonar os servidores públicos municipais que se ausentarem do local de trabalho para acompanhar a esposa ou companheira durante a realização dos exames pré-natal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentar essa lei em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PORTARIA 012/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº 012/21 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Revoga a reativação do Contrato Administrativo nº PE068/2019, relacionado por equívoco, na Portaria nº 005/21 de 17 de março de 2021 e dá outras providências”.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após a realização de Processo Administrativo interno;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelo município através das diversas empresas prestadoras de serviços e fornecedores contratados na gestão anterior, após análise, conforme Decreto nº 11.476/21, foi publicada a Portaria nº 005/21 de 17 de março de 2021, com contratos relacionados, após processo administrativo interno, de acordo com o Decreto 12.019/21 de 03 de março de 2021, aptos a serem mantidos pelo poder público municipal;

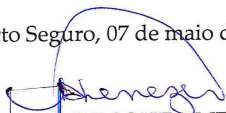
Considerando o extenso volume de processos a serem analisados e reativados pela Administração Pública Municipal e o pequeno número de servidores públicos disponíveis, o que levou, por equívoco, a inserção do Contrato Administrativo nº PE068/2019, firmado com a SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTE, na lista de processos constantes na Portaria nº 005/21 de 17 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a reativação do Contrato Administrativo nº PE068/2019, relacionado por equívoco, através da Portaria nº 005/21 de 17 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Seguro, 07 de maio de 2021.


MAGALY DE SOUZA MENEZES
Procuradora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 002/2021 – CONTRATO Nº CP001/2019 - Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** IDEIAS COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA-ME. CNPJ nº 18.874.822/0001-67. **Objeto:** Acréscimo do valor nos limites legais de 25%. Valor: 1.000.000,00 (um milhão de reais). Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.